



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 14/2017 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 84.420,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2375 - 33.90.39 - fonte 05 - código de aplicação 5000013 - despesa 563; e da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 13.01.01 - 08.244.4002.2129 - 33.90.39 - fonte 01 - código de aplicação 510000 - despesa 511, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 31 de janeiro de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de 02 de 2017

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de 02 de 2017

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e

Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 14 de 02 de 2017

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de 02 de 2017

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de 02 de 2017

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF.**

Considerando a urgência, essencialidade, relevância do interesse público e do objeto do convênio;

Considerando que os prazos expiraram no exercício da gestão anterior e o objeto continuou e continua sendo essencial e urgente;

Considerando que a paralisação ou iminência de suspensão do objeto do convênio importaria em maior prejuízo ao interesse público e ao bem comum;

Considerando que o convênio representa relação jurídica continuada com necessidade de repasse de recursos públicos;

Considerando a necessidade de regulamentação e autorização legislativa;

Considerando que o interesse público impõe a manutenção do objeto do convênio;

Considerando que a situação de continuidade do objeto de convenio necessita de regularização e regulamentação;

Considerando os fundamentos da gestão pública democrática, da participação social, do fortalecimento da sociedade civil, da transparência na aplicabilidade de recursos públicos, dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia;

Considerando o plano de trabalho e sua eficácia;

Encaminho pedido objetivando alcançar autorização legislativa à Câmara Municipal de Pirassununga, para que expressamente autorize o ajuste de convênio, garantindo regularidade e cumprimento dos mandamentos que norteiam a atividade pública, com supremacia do interesse público e do bem comum, essencial, urgente, sendo incogitável a paralisação ou sua iminência.

Importante informar que todo conteúdo desta propositura, encontra-se devidamente protocolizado em procedimento administrativo sob nº 1624/2007.

Diante do alcance que reveste a matéria, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 31 de janeiro de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/1969 - Registro no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob nº 178 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41 - Unidade Pública Municipal (Lei nº 967 de 10/12/69), Utilidade Pública Estadual (Lei nº 1324 de 24/05/77) - Filiada à Federação Nacional de APAEs sob nº 61 - Inscrição Estadual nº 536.115.451.114

Escola de Educação Especial "Joilda Marra Pozzi"

Portaria DRE/C nº 50/82 GD-RE, publicada no DOE de 28/07/82 - Diretoria de Ensino - Região de Pirassununga

Av. Cap. Antonio J. Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - (19) 3565.5599
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO - 2017

POTENCIALIZAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL – (PAIF)

I. Identificação de Entidade

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

CNPJ: 54.851.977/0001-41

Endereço: Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, nº 661 - Jd. Carlos Gomes CEP: 13.633-030

Telefone/Fax: (19) 3565-5599

Município: Pirassununga-SP

E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

II. Do representante legal

Dados da Presidente e/ou do Representante Legal

Nome: Moacyr Fonseca Junior

R.G.: 2.975.857

CPF: 059.041.668-04

Endereço Residencial: R. Visconde do Rio Branco, nº 800 CEP: 13.630-115

Telefone: (19) 3561-3831

Município: Pirassununga-SP

E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

III. Justificativa:

O Município de Pirassununga possui 02(dois) Centros de Referência de Assistência Social - CRAS em funcionamento onde são desenvolvidos os serviços de proteção social básica através de ações com famílias em situação de vulnerabilidade, tendo como princípios norteadores a universalidade e a gratuidade de atendimento.

Nas Unidades dos CRAS são desenvolvidas ações dentro do Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família - PAIF, sendo também utilizados outros equipamentos pertencentes ao território de abrangência dos mesmos.

Para a garantia do desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários dos serviços, na identificação das demandas e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado se fez necessário a articulação do PAIF com a rede socioassistencial para a potencialização dessas ações.

Dessa forma a APAE vem ao encontro dessa potencialização para garantir a oferta de monitores em diversas áreas para atuação junto ao PAIF, de forma a suprir as deficiências na área de recursos humanos para garantir aos usuários do serviço, meios e capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições de sobrevivência, elevação do padrão de qualidade de vida, viabilização do exercício da cidadania, fomento do protagonismo, autonomia e emancipação que lhes permitam a saída da condição de vulnerabilidade social

IV. Objetivos:

a) Geral

Oferecer capacitação e grupos de convívio, aos usuários do PAIF que se encontram em situação de vulnerabilidade social, buscando o exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida.

b) Específicos:

- 1) Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria de qualidade da sua vida;
- 2) Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- 3) Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- 4) Preparar os usuários para alternativas de geração e manutenção de renda.

V. Metas

- Capacitar 100% (cem por cento) dos alunos matriculados nos cursos oferecidos pelo PAIF.
- Mobilizar os participantes de grupos de convívio, desenvolvendo suas capacidades psicossociais, fortalecimento de vínculos, enfrentamento de vulnerabilidade e acompanhamento dessas vulnerabilidades de forma mais próxima dos usuários.

VI. Características da população a ser atendida

- Famílias e indivíduos cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal e usuários dos CRAS, que estão dentro do PAIF (Programa de Atendimento Integral à Família).

VII. Operacionalização

1) Descrição das Atividades a serem desenvolvidas

a) Curso de Auxiliar de Cabeleireiro

Objetiva desenvolver os conhecimentos teórico-práticos necessários ao desempenho da função. Despertar para a necessidade da ética no relacionamento com clientes e demais profissionais da área da estética; orientar para ações empreendedoras e enfatizar a necessidade de atualização em relação às tendências da moda e lançamentos da indústria cosmética. Na conclusão, os estudantes realizam estágio com atendimentos à comunidade.

b) Oficina de convivência para idosos: Crochê, ponto cruz e macramê

Proporcionar através da oficina, a formação de grupos que visem a recuperação e valorização do convívio a fim de promover o envelhecimento ativo a autoestima e a melhoria da qualidade de vida.

c) Oficina de Capoeira

Fortalecer os vínculos comunitários e familiares, através de estímulo a coordenação motora com os movimentos, a criatividade, a flexibilidade, a percepção, a resistência, o autocontrole, a coragem e a segurança.

Oferecer às crianças e adolescentes momentos de formação, desenvolvimento das habilidades e capacidades cognitivas, além da liberação das energias; resgatando os valores, a memória cultural e a identidade do nosso povo, e integrando-os na sociedade, sem preconceitos, a fim de preparar o corpo e a mente para a vida.

d) Curso de culinária reaproveitamento de alimentos

Promover o aproveitamento integral dos alimentos, através de uma cultura que garanta melhor qualidade de vida, saúde, geração de renda, cidadania e sustentabilidade dessas famílias.

e) Oficinas de Esportes

Proporcionar aos jovens e aos idosos acompanhados pelo PAIF a prática desportiva, a formação humana, o respeito e a prática da boa saúde, mantendo-os fora da ociosidade e do uso de drogas.

VIII. Fase de Execução

De Janeiro a Dezembro de 2017.

IX. Recursos

a) Materiais

- máquina de cortar cabelo
- chapinha/prancha 200 W.
- máquina para acabamento de cabelo
- computador
- impressora
- materiais usados nos cursos
- secador de cabelo
- tesouras
- máquinas de costura
- manutenção de máquinas de costura
- cadeiras
- utensílios diversos

b) Físicos

- 01 sala preparada para cabeleireiro

- 01 sala preparada para oficina de capoeira
- 01 sala para oficinas diversas

c) Recursos Humanos

- 01 monitor de Auxiliar de Cabeleireiro
- 01 monitor de Capoeira
- 01 monitor de artes manuais
- 01 monitor de culinária
- 02 monitores de Esportes

d) Recursos Financeiros

Fundo Municipal de Assistência Social - Piso Básico Fixo – PBF/ PAIF
Verba do Tesouro Municipal

X. Plano de Aplicação

Valor total da verba será destinado ao pagamento de recursos humanos

	PBF/PAIF Mensal	PBF/PAIF Anual	Prefeitura Mensal	Prefeitura Anual	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Recursos Humanos	4.655,00	55.860,00	2.380,00	28.560,00	7.380,00	84.420,00

XI. Cronograma de desembolso dos recursos financeiros

a) Recursos do PBI/PAIF – Federal

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
4.655,00	4.655,00	4.655,60	4.655,60	4.655,00	4.655,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
4.655,00	4.655,00	4.655,00	4.655,00	4.655,00	4.653,80
TOTAL ANUAL		R\$ 55.860,00			

b) Recursos da Prefeitura Municipal

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2.380,00	2.380,00	2.380,00	2.380,00	2.380,00	2.380,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2.380,00	2.380,00	2.380,00	2.380,00	2.380,00	2.380,00
TOTAL ANUAL		R\$ 28.560,00			

Este cronograma se refere à provisão para o bom desenvolvimento do programa.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/1969 - Registro no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob nº 178 - CNPJ nº 54.851.977/0001-91 - Filiação Pública Municipal (Lei nº 967 de 10/12/69), Utilidade Pública Estadual (Lei nº 1324 de 24/05/77) - Filiação à Federação Nacional das APAEs sob nº 61 - Inscrição Estadual nº 536.115.451.114

Escola de Educação Especial "Joilda Marra Pozzi"

Portaria DRE/C nº 50/82 GD-RE, publicada no DOE de 28/07/82 - Diretoria de Ensino - Região de Pirassununga

Av. Cap. Antonio J. Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - (19) 3565.5599
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

XII. Monitoramento e Avaliação

O monitoramento do serviço será realizado através das fichas de inscrição dos cursos e oficinas, fichas de avaliação preenchida pelo usuário, discussões de casos com a Equipe do CRAS.

A avaliação quantitativa será realizada ao final de cada curso, onde terá como indicador a quantidade de alunos matriculados ao longo do exercício do convênio (anual), tendo como meta o atendimento de 100% dos usuários que iniciarem os cursos.

A avaliação qualitativa será realizada no mesmo período que a quantitativa, tendo como indicadores: 100% dos alunos com curso efetivamente concluído; quantidade de alunos que obtiveram êxito após a formação; e quantidade de usuários satisfeitos com o serviço.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2016.

Moacyr Fonseca Junior
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



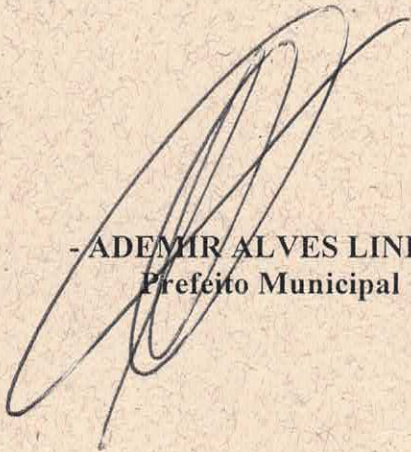
Ofício nº 024/2017

Pirassununga, 31 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 1624/2007

00537-Câmara: Pirassununga-08/02/2017-09:13:01LE02022156011



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2814

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 38/2017

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 16 de FEV 2017

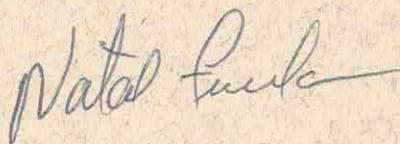
PRESIDENTE

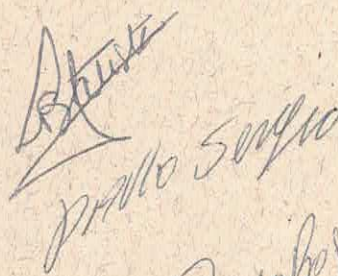
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 14/2017** que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017.


Edson Sidinei Vick
Vereador


Wallace


Natas


Paulo Sérgio


Paulo Sérgio


Carlos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 14/2017*, de autoria do Prefeito Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

14 FEV 2017

Presidente

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

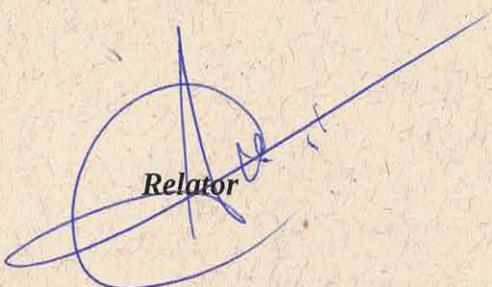
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

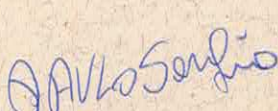
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 14/2017**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

14 FEV 2017


Presidente


Relator


Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

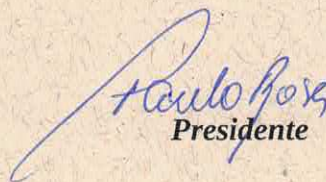


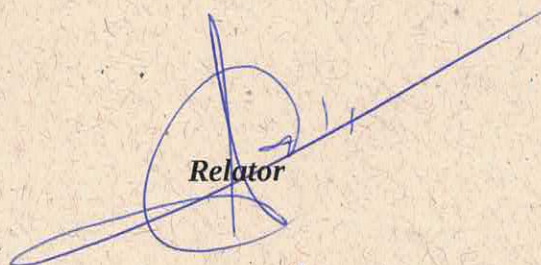
PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 14/2017**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 14 FEV 2017


Presidente


Relator


Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4988 PROJETO DE LEI Nº 14/2017

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica.”.....

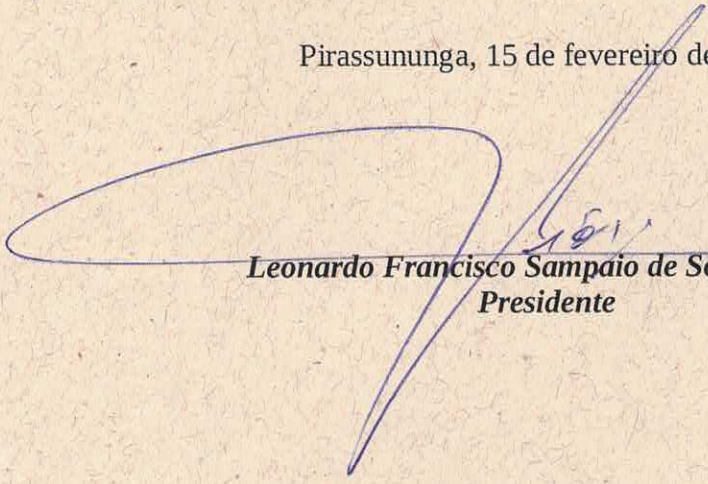
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 84.420,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2375 - 33.90.39 - fonte 05 - código de aplicação 5000013 - despesa 563; e da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 13.01.01 - 08.244.4002.2129 - 33.90.39 - fonte 01 - código de aplicação 510000 - despesa 511, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 15 de fevereiro de 2017.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00079/2017-SG

Pirassununga, 15 de fevereiro de 2017.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 71 a 94/2017; e Pedidos de Informações nºs 18, 19, 20 e 21/2017, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 14 de fevereiro de 2017.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4988, 4989, 4990, 4991, 4992 e 4993, referentes aos Projetos de Lei nºs 14, 15, 16, 17, 18 e 19/2017, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA – SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.070, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 84.420,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2375 - 33.90.39 - fonte 05 - código de aplicação 5000013 - despesa 563; e da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 13.01.01 - 08.244.4002.2129 - 33.90.39 - fonte 01 - código de aplicação 510000 - despesa 511, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 16 de fevereiro de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de fevereiro de 2017 | Ano 04 | Nº 042

LEI Nº 5.068, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga – GAEP".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no presente exercício, ao **Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga – GAEP**, inscrito no CNPJ sob nº 02.827.516/0001-30, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no valor anual de R\$ 13.755,00 (treze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.146,25 (onze mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2402 - 33.50.43 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 - despesa 541, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 9 de fevereiro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

LEI Nº 5.069, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no presente exercício, à **Associação Beneficente Alda Miranda Matheus**, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no valor anual de R\$ 110.250,00 (cento e dez mil, duzentos e cinquenta reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 9.187,50 (nove mil, cento e oitenta e sete

reais e cinquenta centavos), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2402 - 33.50.43 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 - despesa 541, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 9 de fevereiro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

LEI Nº 5.070, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 84.420,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2375 - 33.90.39 - fonte 05 - código de aplicação 5000013 - despesa 563; e da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 13.01.01 - 08.244.4002.2129 - 33.90.39 - fonte 01 - código de aplicação 510000 - despesa 511, suplementadas oportunamente se necessário.

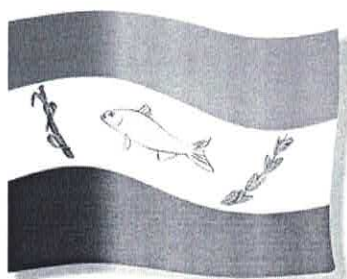
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 16 de fevereiro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome

Crescente

Ordenar



Name	Last modified	Size
2017-03-07 - Diário Eletrônico nº 43 - 7 de março de 2017.pdf	07-Mar-2017 16:20	146K
2017-02-24 - Diário Eletrônico nº 42 - 24 de fevereiro de 2017.pdf	07-Mar-2017 15:48	393K
2017-02-23 - Diário Eletrônico nº 42 - 23 de fevereiro de 2017.pdf	23-Feb-2017 16:14	175K
2017-02-15 - Diário Eletrônico nº 42 - 15 de fevereiro de 2017.pdf	16-Feb-2017 16:14	227K
2017-02-09 - Diário Eletrônico nº 42 - 9 de fevereiro de 2017.pdf	09-Feb-2017 15:53	179K
2017-02-06 - Diário Eletrônico nº 42 - 6 de fevereiro de 2017.pdf	15-Feb-2017 15:35	1.2M
2017-02-03 - Diário Eletrônico nº 42 - 3 de fevereiro de 2017.pdf	03-Feb-2017 16:46	361K
2017-01-31 - Diário Eletrônico nº 41 - 31 de janeiro de 2017.pdf	03-Feb-2017 11:12	467K
2017-01-31 - Diário Eletrônico nº 41 - 31 de janeiro de 2017 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	06-Feb-2017 14:11	247K
2017-01-26 - Diário Eletrônico nº 41 - 26 de janeiro de 2017.pdf	26-Jan-2017 14:39	591K
2017-01-17 - Diário Eletrônico nº 41 - 17 de janeiro de 2017.pdf	18-Jan-2017 13:58	234K
2017-01-13 - Diário Eletrônico nº 41 - 13 de janeiro de 2017.pdf	20-Jan-2017 16:06	694K
2017-01-13 - Diário Eletrônico nº 41 - 13 de janeiro de 2017 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	18-Jan-2017 10:44	537K
2017-01-06 - Diário Eletrônico nº 41 - 6 de janeiro de 2017.pdf	06-Jan-2017 15:07	243K